

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.959, publicada no D.O.U. de 8/11/2019, Seção 1, Pág. 86.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Superior de Educação de Fortaleza - ISEF		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Novo Tempo de Fortaleza (FNTF), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201709263		
PARECER CNE/CES Nº: 626/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2019

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais								
Instituição de Educação Superior (IES): Faculdade Novo Tempo de Fortaleza (FNTF)								
e-MEC: 201709263								
Processo(s) e-MEC vinculado(s) - autorização de curso(s): Direito, bacharelado (processo: 201709264); Enfermagem, bacharelado (processo: 201709265); Fisioterapia, bacharelado (processo: 201709266); Medicina Veterinária, bacharelado (processo: 201709267); e Psicologia, bacharelado (processo: 201709269).								
Endereço: Rua Caio Prado, nº 152, bairro Parangaba, no município de Fortaleza, no estado do Ceará.								
Mantenedora: Instituto Superior de Educação de Fortaleza								
2. Dados da Avaliação In loco								
2.a. IES								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
140617	5,00	4,80	4,10	4,80	5,00	5	X	
2.b. Direito, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
139749	4,67	5,00	4,45	5	X			
2.c. Enfermagem, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
139750	3,56	4,31	2,93	4	X			
2.d. Fisioterapia, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
139751	2,89	4,25	2,93	3	X			
2.e. Medicina Veterinária, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
139752	2,73	4,27	3,50	4	X			

2.f. Psicologia, bacharelado																						
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais																	
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?																
139753	4,13	4,36	3,55	4	X																	
3. Consideração Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)																						
<p>Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a SERES, em 13 de maio de 2019, emitiu as seguintes considerações:</p> <p>[...]</p> <p><i>O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.</i></p> <p>5. Da Avaliação in loco</p> <p><i>Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.</i></p> <p><i>A avaliação in loco, de código nº 140617, realizada nos dias de 11/09/2018 a 15/09/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:</i></p> <table border="1" data-bbox="226 1205 1442 1464"> <thead> <tr> <th><i>Dimensões/Eixos</i></th> <th><i>Conceitos</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i></td> <td><i>5,0</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i></td> <td><i>4,8</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i></td> <td><i>4,1</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i></td> <td><i>4,8</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i></td> <td><i>5,0</i></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><i>Conceito Final Contínuo: 4,72</i></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><i>Conceito Final Faixa: 5</i></td> </tr> </tbody> </table> <p><i>A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.</i></p> <p><i>O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.</i></p> <p><i>As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.</i></p> <p>6. Dos Cursos Vinculados</p> <p><i>Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos</i></p>							<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>	<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,0</i>	<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,8</i>	<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,1</i>	<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,8</i>	<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>5,0</i>	<i>Conceito Final Contínuo: 4,72</i>		<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	
<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>																					
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,0</i>																					
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,8</i>																					
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,1</i>																					
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,8</i>																					
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>5,0</i>																					
<i>Conceito Final Contínuo: 4,72</i>																						
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>																						

*curso*s pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito Final Faixa</i>
201709264	<i>Direito, bacharelado</i>	26/09/2018 a 29/09/2018	<i>Conceito:</i> 4,67	<i>Conceito:</i> 5,0	<i>Conceito:</i> 4,4,5	<i>Conceito:</i> 5
201709265	<i>Enfermagem, bacharelado</i>	21/03/2018 a 24/03/2018	<i>Conceito:</i> 3,56	<i>Conceito:</i> 4,31	<i>Conceito:</i> 2,93	<i>Conceito:</i> 4
201709266	<i>Fisioterapia, bacharelado</i>	09/09/2018 a 12/09/2018	<i>Conceito:</i> 2,89	<i>Conceito:</i> 4,25	<i>Conceito:</i> 2,93	<i>Conceito:</i> 3
201709267	<i>Medicina Veterinária, bacharelado</i>	11/07/2018 a 14/07/2018	<i>Conceito:</i> 2,73	<i>Conceito:</i> 4,27	<i>Conceito:</i> 3,5	<i>Conceito:</i> 4
201709269	<i>Psicologia, bacharelado</i>	21/03/2018 a 24/03/2018	<i>Conceito:</i> 4,13	<i>Conceito:</i> 4,36	<i>Conceito:</i> 3,55	<i>Conceito:</i> 4

Diante desse quadro a SERES ainda consignou:

[...]

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, literis:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria

Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento FACULDADE NOVO TEMPO DE FORTALEZA – FNTF, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 01: Planejamento e Avaliação Institucional: Identificou-se a partir da visita in-loco, da análise documental e da reunião com os representantes da CPA que há um projeto de auto-avaliação institucional. A CPA tem previsão quanto à sua instituição e composição representativa dos vários segmentos da comunidade interna e da sociedade civil organizada. A proposta da CPA contempla um projeto de auto-avaliação e instituição com participação da comunidade acadêmica, bem como a divulgação dos resultados.

Eixo 02: Desenvolvimento Institucional Considerando a missão, objetivos, metas e valores institucionais, identificou-se no PDI ações de planejamento didático e políticas de ensino de graduação e pós-graduação (lato-sensu), propostas de pesquisa e iniciação científica, desenvolvimento artístico e cultural. Reforça-se que o PDI também prevê ações afirmativas de defesa de direitos humanos, igualdade étnico racial, educação ambiental, proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e da língua brasileira de sinais – Libras.

Eixo 03: Políticas Acadêmicas: As políticas acadêmicas estão descritas e reforçam a intenção da Faculdade Novo Tempo de Fortaleza para o ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e a extensão. A essas políticas, poderiam ser acrescidas diretrizes para inovação, bem como políticas para internacionalização e mobilidade.

Eixo 04: Políticas de Gestão: As políticas de gestão estão devidamente apresentadas no PDI e constatadas nas entrevistas com os dirigentes, docentes, técnico administrativos e pessoal de apoio. As políticas de capacitação e educação continuada dos docentes e técnico administrativos estão devidamente regulamentadas e já em prática. A sustentabilidade financeira está evidenciada pelos demonstrativos financeiros apresentados, notadamente pelo aporte de recursos do Instituto Superior de Educação de Fortaleza.

Eixo 05: Infraestrutura: Por meio da análise no PDI, da documentação disponibilizada, das entrevistas com os dirigentes e funcionários da IES e, principalmente, por meio da visita às instalações, foi possível averiguar que a instituição possui uma política de autoavaliação contínua e um planejamento de manutenção sistêmico que possibilita a melhoria contínua da infraestrutura física. Em relação à acessibilidade, a instituição possui rampas, identificação em braille nas entradas dos espaços e piso tátil em todo o prédio. Vale ressaltar que todos os ambientes visitados são ventilados e/ou climatizados e possuem segurança, acústica, isolamento de ruídos e higienização. Quanto aos recursos tecnológicos, além de possuir um plano de manutenção contínua, a instituição possui uma ampla infraestrutura, com laboratórios equipados, rede Wi-Fi em toda a instituição e recursos inovadores como o aplicativo FTN App.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE NOVO TEMPO DE

FORTALEZA – FNTF possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projetos educacionais com perfil “suficiente” ou “muito bom” ou “excelente” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da IN nº 1/2018.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

E assim concluiu a Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE NOVO TEMPO DE FORTALEZA – FNTF (cód. 22329), a ser instalada Rua Caio Prado, nº 152, bairro Parangaba, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. CEP: 60720-040, mantida pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA - ISEF (cód. 16848), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1397310, processo: 201709264); Enfermagem, bacharelado (código: 1397311, processo: 201709265); Fisioterapia, bacharelado (código: 1397312, processo: 201709266); Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1397313, processo: 201709267); e Psicologia, bacharelado (código: 1397315, processo: 201709269), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4. Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, com destaque para os apontamentos feitos no relatório acima, concluo pelo acolhimento do pedido de credenciamento institucional da IES em comento. Como podemos observar, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o que rege o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, assim como a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, nos permite concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Anoto também que a IES apresentou conceito final 5 (cinco), e atendeu todos os requisitos legais e normativos, demonstrando sua aptidão para o credenciamento institucional. Do mesmo modo, os pedidos de autorização dos cursos em apreço devem ser atendidos, pois também foram bem avaliados e cumpriram os preceitos legais necessários para autorização. Destarte, o deferimento do pleito da IES é plenamente viável.

Considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido adequadamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novo Tempo de Fortaleza (FNTF), a ser instalada na Rua Caio Prado, nº 152, bairro Parangaba, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Superior de Educação de Fortaleza - ISEF, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de julho de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente